



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

Contrato nº 119/2019

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente neste município de Vista Gaúcha, RS, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **ALICSON BRAUCKS EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.531.227/0001-51, estabelecida na Avenida Nove de Maio, 1121, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato por **ALICSON BRAUCKS**, brasileiro, solteiro, do comércio, portador do CPF nº 914.085.800-63, residente nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do processo licitatório nº 61/2019, modalidade Convite, sob nº 12/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto do presente Contrato consiste na **Aquisição de gêneros alimentícios para uso na merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino durante o segundo semestre de 2019**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório anteriormente mencionado bem como ao conteúdo da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:

2.1 - As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: ALICSON BRAUCKS EPP - 323						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	194,00	KG	Abacaxi de boa qualidade	Perola	3,95	766,30
8	860,00	KG	Banana catura de boa qualidade		1,89	1.625,40
11	117,00	KG	Beterraba		3,50	409,50
26	20,00	UN	Chocolate em pó, embalagem 500g	Valar	4,65	93,00
33	10,00	UN	Cravo da índia embalagem 20g	Valar	2,60	26,00
37	20,00	UN	Endro embalagem 20g	Apti	1,95	39,00
38	20,00	KG	Farinha de Centeio	Orquidea	4,45	89,00
39	50,00	KG	Farinha de Milho	Flor Gaúcha	1,98	99,00
45	5,00	UN	Fermento biológico seco instantâneo embalagem 500g	Apti	13,50	67,50
50	2.000,00	CX	Leite integral com 01 litro	Elegê	2,59	5.180,00
51	10,00	L	Leite de soja natural	Batavo	5,30	53,00
52	10,00	L	Leite isento de lactose	Elegê	3,75	37,50
54	30,00	UN	Lentilha embalagem 500g	Bela Dica	3,75	112,50
55	3,00	UN	Linhaça pacote 500g	CBS	5,50	16,50
62	180,00	UN	Óleo de soja embalagem 900ml	Corcovado	3,30	594,00
63	257,00	DZ	Ovos		4,55	1.169,35
65	1.920,00	UN	Pão hot dog 80g	Braucks	0,92	1.766,40
69	160,00	UN	Polvilho azedo embalagem 500g	Prata	2,55	408,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

70	72,00	UN	Polvilho doce embalagem 500g	Prata	2,20	158,40
72	11,00	KG	Presunto cozido fatiado	Frimesa	17,50	192,50
73	12,00	KG	Queijo tipo mussarela fatiado	Seberi	22,50	270,00
77	2,00	PCT	Salamoníaco	Apti	1,35	2,70
79	270,00	KG	Tomate		4,95	1.336,50
80	84,00	UN	Vinagre de maçã garrafa 750 ml	Filippin	2,65	222,60
82	360,00	UN	Pão frances (cacetinho) com no mínimo 50g	Braucks	0,67	241,20
84	160,00	KG	Carne suína, congelada ou resfriada, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, transparente, em pacotes de 1 kg, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro do SIF ou CISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne com data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 06 meses. Não pode conter cartilagem, couro, pêlos e ossos	Ragalli	11,30	1.808,00
Total dos Produtos						16.783,85

2.2 - O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 16.783,85 (Dezesseis Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Cinco Centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O presente Contrato terá vigência até o final do segundo semestre letivo de 2019, contados da presente data.

3.2 - Se ao final do prazo citado, houver saldo da quantidade licitada, esta será excluída do presente Contrato, sem prejuízo as partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2032 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim
2034 3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 - A entrega dos produtos que compõem o objetivo do presente Contrato será de acordo com a demanda da administração municipal, conforme demonstrado no cronograma em anexo a este Edital.

5.2 - O pagamento será realizado a cada remessa de entrega, num prazo não superior a quinze dias de cada entrega, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente Contrato as obrigações dispostas no processo licitatório originário ao presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa.

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato ou pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005

CEP 98535-000 - CNPJ: 91.987.072/0001-00

e-mail: pmvgaucha@tchelurbo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 31 de Julho de 2019.

CELSO JOSÉ DAL CERO
CONTRATANTE

ALICSON BRAUCKS EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º) _____

CPF

2º) _____

CPF